



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
OPERACIONAL CELEBRADO EM 18/10/2013
ENTRE A FTL - FERROVIA
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E A
FERROVIA NORTE SUL S.A., RELATIVO AO
DIREITO DE PASSAGEM NO RAMAL DO
ITAQUI E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A. Com sede na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Av. Francisco Sá, 4829, Álvaro Weyne, CEP 60.335-195, inscrita no CNPJ/MF 17.234.244/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "FTL"

e, do outro lado,

FERROVIA NORTE SUL S.A., subconcessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas através do Contrato nº 033/07 firmado com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A em 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.877/0001-37, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, Prédio DILN, Itaqui, Pedrinhas, Retorno do Itaqui, São Luiz/MA, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e doravante denominada "FNS";

Sendo FTL e FNS doravante denominadas conjuntamente como "Partes", e, individualmente, como "Parte"; e

CONSIDERANDO que:

- (i) O Termo de CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES celebrado entre a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. ("TLSA") e FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A. ("FTL"), com anuência expressa da FERROVIA NORTE SUL ("FNS"), em 27.01.2014, por meio do qual a TLSA cede à FTL todos os direitos e obrigações estabelecidos no CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO RELATIVO AO DIREITO DE PASSAGEM NO RAMAL DO ITAQUI ("Contrato"), celebrado em 18/10/2013, no trecho de bitola mista constituído pelo denominado Ramal Ferroviário de Itaqui ("Ramal"), e respectivos acessos, integrante da malha ferroviária objeto da concessão outorgada à TLSA ("Trecho");
- (ii) As PARTES celebraram no dia 18 de outubro de 2013 o "Contrato Operacional Específico Relativo ao Direito de Passagem no Ramal do Itaqui e outras Avenças" ("CONTRATO");
- (iii) As PARTES celebraram no dia 18 de julho de 2014 o "Primeiro Termo Aditivo" e em 22 de agosto de 2014 o "Segundo Termo Aditivo" ao CONTRATO;





- (iv) As PARTES desejam adequar as atuais disposições do COE, mantendo a relação jurídica existente entre elas em condições de pleno equilíbrio;
- (v) A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres encaminhou os Ofícios nº 011/2015/GEROF/SUFER e Ofício Circular 01/2015/GEROF/SUFER/ANTT determinando a promoção dos ajustes necessários no COE, a fim de dar cumprimento ao quanto determinado da Resolução ANTT nº 3.695/2011;
- (vi) É interesse das PARTES ajustar o quanto solicitado.

RESOLVEM celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao CONTRATO (“ADITIVO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Terceiro Termo Aditivo tem como objeto:
- (i) Excluir os itens 1.1.1 e 1.1.2, “CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA” do Primeiro Aditivo, haja vista que as partes reconhecem a vigência e eficácia do mesmo;
 - (ii) Alterar o item “3.1.1” e incluir o “3.1.1.1” do Contrato, na “CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM” do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, à “CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM” será acrescida nova redação aos itens 3.1.1 e 3.1.1.1 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM”

3.1.1 Considerando o disposto no art. 12 da Resolução ANTT nº. 3.695/2011, fica acordado entre as PARTES que a VALE pagará à FTL, como remuneração pelo Direito de Passagem no Trecho I, o valor bruto de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por tonelada útil transportada por suas composições ferroviárias.

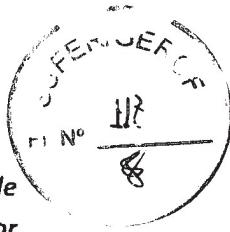
3.1.1.1 O valor da tarifa descrito no item 3.1.1, acima, é composto do custo operacional e da remuneração de capital, nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução ANTT nº. 3.695/2011, sendo assim discriminados:

a) Parcela de custo operacional será composta pelos custos fixos e variáveis, bem como os custos de arrendamento, necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas na modalidade de direito de passagem, perfazendo o valor de R\$ 2,22 (Dois reais e vinte e dois centavos);



92





b) parcela correspondente à remuneração do capital, calculada sobre uma base de remuneração, acrescida dos tributos incidentes sobre o resultado, perfazendo o valor de R\$ 1,85 (Um real e oitenta e cinco centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do CONTRATO naquilo em que não conflitarem com o teor deste instrumento.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 29 de maio de 2015.

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.

Nome: Marcello Barreto Marques
Cargo: Diretor de Negócios e Logística
CPF: 224.743.313-87

Nome: Ricardo Fernandes
Cargo: Diretor Administrativo - Financeiro
CPF: 196.337.050-04

FERROVIA NORTE SUL S.A.

Nome: Miguel Andrade
Cargo: Gerente Comercial

Nome: Miguel Andrade
Cargo: Gerente Comercial

Testemunhas:

Nome: Miguel Andrade
CPF: 359.736.253-20

Nome: Miguel Andrade
CPF: 359.736.253-20

